



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

**RELATORIA:** DLL**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 116/2024**OBJETO:** Autorização Ferroviária - VLI MULTIMODAL S.A. - Extinção de Contrato de Adesão por renúncia.**ORIGEM:** SUFER**PROCESSO (S):** 50500.027688/2022-26**PROPOSIÇÃO PRG:** Parecer Referencial nº 00007/2024/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** declarar a extinção, por renúncia, do Contrato de Adesão nº 02/SNTT/MINFRA/2022, referente a autorização para construção e exploração da Estrada de Ferro EF-480, situada entre os Municípios de Cubatão/SP e Santos/SP.

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento protocolado pela sociedade empresária VLI Multimodal S.A. (VLI) para a extinção do Contrato de Adesão nº 02/SNTT/MINFRA/2022, por renúncia, da outorga da ferrovia localizada entre Perequê (Cubatão/SP) e TIPLAM (Santos/SP).

## 2. DOS FATOS

2.1. Ainda sob a égide da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, foi celebrado o Contrato de Adesão nº 02/SNTT/MINFRA/2022, que tem por objeto a outorga, por autorização, da exploração indireta da Estrada de Ferro EF-480 à sociedade empresária VLI Multimodal S.A.

2.2. Com o fim da vigência da Medida Provisória nº 1.065/2021 e a entrada em vigor da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, novas regras foram instituídas, dentre elas a atribuição ao regulador ferroviário, *in casu*, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), como representante do Poder Concedente, para fins de autorização ferroviária.

2.3. Em 27 de junho de 2024, a VLI manifestou, por meio do Carta nº 568.VLIREG.24 (SEI 24284735), o seu desinteresse pela autorização, renunciando, portanto, ao requerimento de autorização e ao contrato de adesão.

2.4. No âmbito da Nota Técnica SEI nº 5560/2024/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 24769814), a Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER) atestou a regularidade do pedido e manifestou concordância com a renúncia, embasada no Parecer Referencial nº 00007/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 25458765).

2.5. Em seguida, os autos foram instruídos com as minutas de Deliberação COAUF 27925297 e com o Relatório à Diretoria SEI nº 760/2024 (SEI 27925375), e remetidos ao Colegiado para análise e deliberação.

2.6. Mediante sorteio realizado em 03 de dezembro de 2024, esta Diretoria foi sorteada para análise e proposição da matéria ao Colegiado, conforme se afere da Cerdidão de Distribuição REDIR-SEGER 28059067.

2.7. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, em seu art. 34, estabelece que a renúncia é ato formal unilateral, irrevogável e irretroatável pelo qual a autorizatária manifesta seu desinteresse pela autorização. Conforme relatado na síntese fática, a VLI manifestou seu desinteresse em permanecer com a autorização referente ao Contrato de Adesão nº 02/SNTT/MINFRA/2022:

A VLI MULTIMODAL S.A., fazendo referência ao seu REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para a para construção e exploração de Estrada de Ferro localizada entre os municípios de Cubatão/SP e Santos/SP, vem por meio da presente, nos termos dos artigos 30, v, e 341 Lei nº 14.273/2021, **manifestar seu desinteresse pela autorização, renunciando ao Requerimento de Autorização e ao Contrato de Adesão**, reforçando que, de acordo com a norma, a renúncia não deve ser causa isolada para punição da autorizatária.

(...) (Carta nº 568.VLIREG.24 - SEI 24284735 - grifos nossos)

3.2. A norma acima citada indica, ainda, que a renúncia não deve ser causa isolada para punição da autorizatária, nem a desonera das multas aplicadas ou de suas obrigações perante terceiros, conforme preconiza o art. 34, parágrafo único, bem como a cláusula 13.5 do Contrato de Adesão.

3.3. Com a extinção do Contrato de Adesão, os bens móveis e imóveis que integram a Estrada de Ferro não serão objeto de reversão à União, exceto no caso de se tratar de bens públicos transferidos à autorizatária, ou de bens imóveis desapropriados, em caso de não execução do empreendimento (cláusula 14.1 do Contrato de Adesão).

3.4. Neste sentido, segundo a área técnica, o avanço do empreendimento é incipiente, não havendo outros desdobramentos perante terceiros públicos ou privados:

(...)

4.11. Ao se avaliar o estágio atual do projeto, após análise do relatório periódico de informações relativas à implantação da ferrovia (SEI nº 21407298), enviado pela empresa por meio da Carta nº 040.VLIREG.24 (SEI nº 21407287), de 15 de janeiro de 2024, verifica-se que o avanço do empreendimento ainda é incipiente, não havendo outros aparentes desdobramentos perante terceiros públicos ou privados.

(...) (Nota Técnica SEI nº 5560/2024/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT - SEI 24769814)

3.5. Diante do exposto, verifica-se que foram atendidos os aspectos legais e contratuais, entendo por declarar extinto, por renúncia, do Contrato de Adesão nº 2/SNTT/MINFRA/2022, de 07 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 14.273/2021, referente à autorização outorgada à VLI Multimodal S.A., para a construção e exploração da Estrada de Ferro - EF-480, situada entre os Perequê (Cubatão/SP) e TIPLAM (Santos/SP).

## 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO por** extinto, por renúncia, do Contrato de Adesão nº 2/SNTT/MINFRA/2022, de 07 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 14.273/2021, referente à autorização outorgada à VLI Multimodal S.A., para a construção e exploração da Estrada de Ferro - EF-480, situada entre os Municípios de Cubatão/SP e Santos/SP.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 16/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28165298** e o código CRC **33B6CD8C**.

Referência: Processo nº 50500.027688/2022-26

SEI nº 28165298

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)